



## **ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Rua São Paulo, 757  
CNPJ 59 766.105/0001-07

ANDRADINA/SP

CEP 16.901-009

E-Mail [apas@apasandradina.com.br](mailto:apas@apasandradina.com.br)

Fone/WhatsApp (18) 3175-2667

# **REGIMENTO INTERNO**

## **CAPÍTULO I** **FINALIDADE**

**Artigo 1º** - A Associação Policial de Assistência à Saúde, APAS Andradina, reger-se-á por este Regimento Interno, o qual regulamenta o Estatuto Social da Entidade, conforme preconiza o Artigo 45do referido Estatuto.

## **CAPÍTULO II** **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 2º** - A APAS manterá em sua sede na cidade de Andradina/SP uma estrutura organizacional para atender as necessidades básicas de Gestão e Operação de Planos de Saúde de acordo com a regulamentação da Saúde Suplementar, composta por uma Administração, sendo: atendimento, cadastro, financeiro, gestão administrativa e auditoria em saúde.

**Artigo 3º** - Para cumprimento das exigências do órgão regulador a Diretoria Executiva poderá firmar contratos com empresas/pessoas terceirizadas e especializadas nas áreas de recursos humanos, auditoria contábil, auditoria médica, contabilidade, atuarial, jurídica e assessorias técnicas.

**Artigo 4º** - A APAS poderá manter escritórios regionais de atendimento ou contar com representantes, escolhidos pela Diretoria Executiva, para atuar nos respectivos Municípios abrangidos pela Área da Entidade, para agilizar o controle e expedição de guias, contatos com os associados e rede credenciada.

## **CAPÍTULO III** **ADMISSÃO E MANUTENÇÃO**

**Artigo 5º** - A admissão à APAS poderá ser feita pelo Policial Militar (ativo ou veterano), e Pensionista de policial militar vinculada(o) à SPPrev, bem como pessoas que possam, de acordo com os artigos 7º e 14 do Estatuto, usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, desde que todos tenham residência fixa na região da APAS/Andradina.

Carolynne de Souza Zanotti  
Escritor Autorizada  
Serviço do Reg. Imóveis e Anexos  
Andradina-SP

**§ 1º** - Para fins de interpretação do inciso II e § 4º do artigo 14 do Estatuto Social compreendem como beneficiários aceitos: cônjuge/companheiro, filho/enteado (1º grau), genro, nora, irmão, cunhado (a), neto (2º grau), sobrinho, bisneto (3º grau), primo, sobrinho-neto e trineto (4º grau). Entenda tais parentescos sendo tanto do titular como do cônjuge. Para todos, nos casos de união conjugal por casamento ou companheirismo, exige-se a Certidão de casamento ou a Declaração de União Estável registrada em Cartório;

**§ 2º** - Poderão ser solicitados outros documentos, no ato da adesão ou posteriormente, para a comprovação do grau de parentesco previsto no parágrafo anterior;

**§ 3º** - A admissão do Associado/beneficiário somente será concretizada mediante o preenchimento com assinatura de proposta própria do Contrato e outros documentos, com o recolhimento da taxa de adesão e do valor da primeira contraprestação (mensalidade), a qual será por pré-pagamento, conforme tabela vigente e nos termos do constante abaixo:

I – A taxa de adesão, no valor constante da tabela do Plano de saúde, será devida uma única e cada vez, quando da inscrição de novo associado ou beneficiário para cada um que fizer a adesão, sendo recolhida no mesmo ato da primeira mensalidade.

II – Quando da não concretização do constante no § 1º, por opção ou silêncio por parte do associado/beneficiário, o valor pago pela realização da Entrevista Qualificada será cobrado do titular por meio de cobrança na Folha de pagamento ou boleto bancário.

**Artigo 6º** - A manutenção de beneficiário constante do § 2º do artigo 10 do Estatuto Social, quando menor de idade, será pelo processo formal de admissão em Contrato o qual ficará vinculado à pessoa adulta que tiver o vínculo legal de responsabilidade do menor.

**Artigo 7º** - Para atender o constante no inciso II do artigo 14 do Estatuto Social serão aceitos, para fins de admissão, beneficiários dependentes com até 50 (cinquenta) anos de idade na data de assinatura do Contrato e da Ficha de Adesão, exceto para o cônjuge do titular.

#### **CAPÍTULO IV** **DOS FUNCIONÁRIOS**

**Artigo 8º** - A Diretoria Executiva poderá contratar funcionários, observando-se o disposto no inciso IX do Artigo 28 do Estatuto Social.

**§ 1º** - Os vencimentos, turno de serviço e carga horária de trabalho obedecerão a Legislação Trabalhista em vigor, adequando-se às necessidades da Associação.

**§ 2º** - Qualquer outra vantagem, que não prevista na Legislação Trabalhista, só poderá ser concedida ao funcionário, após deliberação

dos Conselhos de Administração e Fiscal, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva.

**Artigo 9º** - Poderá a Diretoria Executiva terceirizar serviços, atendendo sempre o interesse da Associação.

## **CAPITULO V** **PERÍODOS DE CARÊNCIA**

**Artigo 10** - O período de carência será o constante da tabela do Plano de Saúde vigente, conforme aceitação no contrato assinado pelo sócio/beneficiário e a APAS/Andradina.

**§ 1º** - Aproveitarão os períodos de carência já cumpridos, conforme assim a legislação determinar, bem como quando já cumpridos pelo titular:

I - O recém-nascido, filho (a) natural, cadastrado no prazo de 30 (trinta) dias do nascimento;

II - Os filhos adotivos ou tutelados (provisório ou definitivo), menores de 12 (doze) anos, cadastrados no prazo de 30 (trinta) dias após a data da adoção ou documento judicial.

**§ 2º** - Para efeito de contagem de carência, esta inicia-se a partir da data de assinatura na Ficha de Adesão, pelo associado titular;

**§ 3º** - O pagamento antecipado das contraprestações pecuniárias (mensalidades) não elimina nem reduz os prazos de carência citados neste artigo;

**§ 3º** - Para a definição de carências, nos casos de DLP (Doença ou Lesão Preexistente), o interessado em aderir ao Plano será submetido a uma Entrevista Qualificada realizada com o médico da **APAS**, juntamente com o preenchimento do Questionário, anexo à Declaração de Saúde.

## **CAPITULO VI** **REEMBOLSO**

**Artigo 11** – São passíveis de reembolso todos os procedimentos com cobertura obrigatória, respeitados os períodos de carência e de cobertura parcial temporária, que se enquadrem nas situações abaixo:

I – casos de urgência e emergência em que o usuário não puder se utilizar dos serviços credenciados dentro da abrangência geográfica, devidamente justificado e comprovada a situação;

II – casos previamente autorizados realizados por prestador não credenciado, em razão de especialidade médica ou procedimento de cobertura obrigatória não existente na área de abrangência geográfica;

III – para terapias ou outros casos não previstos acima serão adotados os mesmos critérios dos itens anteriores.

**Parágrafo único** – para os casos abrangidos pela RN (Resolução Normativa) nº 259 da ANS, de 17/06/2011, a garantia de transporte será feita por meio de reembolso do valor mediante o cálculo dos km rodados

Alterado em 17/08/2026

Carolyne de Souza Zanotti  
Escritor(a) Autorizada  
Serviço do Reg. Imóveis e Anexos  
Andradina-SP

(com base no site *Google Maps* ou outro semelhante), utilizando a seguinte fórmula: 10% do valor do combustível gasolina, adotando por base o valor médio comercializado no município de Andradina/SP, multiplicado pelos km rodados.

**Artigo 12** – Para solicitar o reembolso, o usuário deverá preencher o formulário próprio da **APAS**, com a documentação original necessária para cada caso:

I – Relatório do médico assistente contendo o diagnóstico (CID-10), justificativa da necessidade do atendimento e as condições que caracterizaram a urgência/emergência, tratamento efetuado e data do atendimento;

II – Recibos individuais quitados dos honorários médicos ou Nota Fiscal quitada, quando tratar de pessoa jurídica, discriminando os seguintes dados:

- a) Nome completo do paciente;
- b) Procedimento e data da sua realização;
- c) Atuação do médico (clínico e outros);
- d) Valor dos honorários;
- e) Nome, número do Conselho Regional e CPF do médico.

III – Conta hospitalar com discriminação de cada item que a compõe: diária, taxas, gasoterapia, materiais, medicamentos, exames e demais serviços prestados;

IV – Declaração contendo as circunstâncias da impossibilidade do atendimento no serviço próprio/credenciado ou autorização prévia, conforme o caso.

**Artigo 13** – Após a devida análise pela Administração e Auditoria, se for o caso, a **APAS** procederá o reembolso, de acordo com o valor correspondente aos serviços contratados na área de cobertura e descontada a coparticipação ou franquia, por meio de transferência bancária, TED ou PIX, a favor do usuário titular.

**Artigo 14** – Não são passíveis de reembolso as despesas extraordinárias do beneficiário. Também não são passíveis de reembolso as despesas realizadas há mais de 90 (noventa) dias.

## **CAPITULO VII** **MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

**Artigo 15** – Constituem mecanismos de regulação a definição de medidas de gerenciamento adotadas pela **APAS** para regular a demanda de utilização dos serviços de saúde, através do Fator Moderador, com a coparticipação dos beneficiários, observados os preceitos legais e contratuais.

**Artigo 16** – Os associados e seus beneficiários, além das contribuições (contraprestações/mensalidade), terão as conforme consta da tabela do Plano de Saúde vigente à época para:

- I – consultas;

II – exames complementares (constam da relação anexa à Ficha de Adesão);

III – terapias, fisioterapias e todos os atendimentos ambulatoriais;

IV – pronto atendimento e plantão 24 horas;

V – permanência/atendimento em hospital-dia;

VI – Nas internações clínicas e/ou cirúrgicas (franquia por evento);

VII – Nas internações psiquiátricas;

§ 1º - No caso de o associado ou os seus beneficiários utilizarem os serviços do SUS e houver a cobrança deste para a **APAS**, será aplicada a regra deste artigo;

§ 2º - Para os procedimentos de hemodiálise e tratamentos oncológicos (quimioterapia, radioterapia ou transplante), ocorridos em local ambulatorial, não haverá cobrança de coparticipação; será cobrada apenas a franquia única constante da Tabela do Plano de saúde vigente à época da cobrança, por cada evento ocorrido;

§ 3º - Quando houver fornecimento de medicamentos com cobertura no Rol da ANS para uso domiciliar ou ambulatorial, ou quando fornecidos de forma excepcional, por força de ordem judicial ou por decisão extraordinária e exclusiva da APAS a coparticipação será a mesma do parágrafo anterior, desde que o valor do medicamento fornecido seja superior a 05 (cinco) vezes o valor da franquia, por cada fornecimento do medicamento;

§ 4º - Nos casos de implantação de atendimento domiciliar e “HOME CARE” será cobrada a coparticipação de 15% (quinze por cento) sobre o valor das despesas realizadas constantes da fatura;

§ 5º - Quando o beneficiário não comparecer na consulta/exame/procedimento, sem justificativa aceitável, e houver o faturamento pelo prestador do serviço (com a devida explicação), haverá a cobrança do beneficiário da coparticipação de 100% (cem por cento) do valor daquele evento.

**Artigo 17** - As coparticipações e as franquias serão cobradas juntamente com as contraprestações pecuniárias (mensalidades) quando do processamento da respectiva fatura.

**Artigo 18** – O pagamento das contraprestações pecuniárias (mensalidades), franquias, taxas e coparticipação processar-se-á das seguintes formas:

I - via transferência bancária (TED, PIX etc) na conta bancária da **APAS**, quando da impossibilidade de gerar o boleto;

II - em folha de pagamento do Associado pelo sistema informatizado com a sua respectiva autorização por escrito;

III - por débito automático na conta bancária do Associado com a sua respectiva autorização por escrito;

IV - por meio de boleto bancário, com remessa no endereço e e-mail do usuário titular; esta poderá ser uma opção do titular, o qual fará por escrito e arcará com o valor da cobrança bancária pela emissão do respectivo boleto.

Alterado em 17/08/2026

Carolyn de Souza Zanotti  
Escriturante Autorizada  
Serviço do Reg. Imóveis e Anexos  
Andradina-SP

§ 1º - Ocorrendo impontualidade nos pagamentos acima será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito atualizado;

§ 2º - quando não houver o desconto em Folha de pagamento, por falta de margem de desconto, por falta de recadastramento ou outro motivo qualquer, bem como quando houver parcelamento do valor da coparticipação, será(ão) gerado(s), nos moldes do inciso IV, o(s) boleto(s) do respectivo valor, sem a necessidade de autorização do titular.

**Artigo 19** - As dívidas pendentes para com a APAS poderão ser parceladas, com prévia autorização da Diretoria Executiva.

**Artigo 20** - O valor da Franquia de Internação e a Taxa de Adesão sofrerão reajustes na mesma data do reajuste das contraprestações pecuniárias (mensalidades), fazendo parte da Tabela do Plano de Saúde da APAS/Andradina.

## **CAPITULO VIII** **EXCLUSÕES DE COBERTURA**

**Artigo 21** - Estão excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimento não descritos expressamente no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde elaborado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), vigente à época do evento e relacionados às doenças classificadas no CID-10 (Código Internacional de Doenças) e às especialidades do Conselho Federal de Medicina, na conformidade do dispositivo contratual.

**Artigo 22** - Os procedimentos de assistência médico-hospitalar estão especificados em contrato firmado entre a APAS e o Associado.

## **CAPITULO IX** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 23** - É de responsabilidade do associado titular a comunicação de qualquer alteração do seu cadastro, inclusive dos seus dependentes;

§ 1º - As alterações de endereço devem ser comunicadas de imediato, para que todas as correspondências e documentos cheguem em tempo hábil em seu poder;

§ 2º - Caso sejam constatadas alterações posteriores que impliquem em direitos ou deveres do associado, estas serão devidas a contar do fato gerador ou a partir da sua exigibilidade legal ou regulamentar;

§ 3º - A inobservância destas condições não impedirá a APAS quanto à aplicação de todas as implicações legais e regulamentares.

**Artigo 24** - O procedimento para apuração de infração de disposição estatutária constante do inciso I do artigo 9º do Estatuto, bem

como para comprovar a situação de dependência nos casos que se fizer necessário, será determinado pelo Diretor Presidente, que designará uma comissão de 03 (três) associados, com a designação de Presidente (função que obrigatoriamente deverá recair sobre um membro da Diretoria ou dos Conselhos de Administração e Fiscal), Vogal e Secretário, com as seguintes atribuições:

I - Presidente: Presidir os trabalhos da Comissão Processante determinando diligências, juntada de documentos, produção de provas, depoimentos de testemunhas e do associado acusado ou interessado, conforme o caso, garantindo a este o direito de ampla defesa e elaborar Relatório Final;

II - Vogal: Realizar as diligências determinadas pelo Presidente, juntada de documentos, produção de provas, ouvir e tomar depoimentos de testemunhas e do associado/dependente acusado ou interessado e auxiliar o Presidente na elaboração do Relatório Final;

III - Secretário: Secretariar os trabalhos da Comissão Processante e ter sob sua guarda e responsabilidade a documentação relativa ao procedimento.

§ 1º - Terminados os trabalhos, o Presidente da Comissão Processante emitirá Relatório com o Parecer da Comissão e remeterá os autos ao Presidente convocante, que se pronunciará dando seu parecer e convocará reunião da Diretoria, em conjunto com os Conselhos de Administração e Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, para decidir sobre a exclusão do acusado;

§ 2º - Da decisão da Diretoria o associado acusado deverá ser notificado por escrito;

§ 3º - Se o associado acusado/interessado for o Diretor Presidente, os atos constantes do "caput" serão praticados pelo Presidente do Conselho de Administração e remetidos à Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim.

**Artigo 25** - O direito aos serviços de assistência médico-hospitalar, previsto no Estatuto e neste Regimento Interno é de uso exclusivo dos Associados e dos seus dependentes-beneficiários, devidamente inscritos, sendo intransferível a terceiros, ficando claro que o uso indevido, por pessoas estranhas ao Quadro Associativo ou em desacordo com as normas da Associação, implicará na adoção das medidas constantes do artigo 24 deste Regimento em desfavor do responsável pela irregularidade, ficando ainda sujeito às sanções cíveis e penais cabíveis, independentemente de qualquer notificação por parte da APAS.

**Artigo 26** - Em se tratando de usuário com idade inferior a 18 (dezoito) anos, todos os atos por ele praticados serão de responsabilidade de seus pais, tutores ou representantes legais.

**Artigo 27** - Os convênios/contratos firmados com prestadores de serviços terão cópias dos respectivos contratos, os quais ficarão arquivados na APAS.

Alterado em 17/08/2026

Carolyne de Souza Zanotti  
Escritor Autorizada  
Serviço do Reg. Interno e Anexos  
Andradina-SP

**Artigo 28** - A APAS poderá fazer intercâmbio de assistência médico-hospitalar emergencial com as demais APAS e/ou CRUZ AZUL existentes no Estado de São Paulo para efeito de ressarcimento mútuo, cujo atendimento esteja em consonância com o contido no convênio firmado entre a APAS e a Entidade que esteja prestando tais serviços à Associação.

**Artigo 29** – A Comissão Eleitoral prevista no artigo 48 do Estatuto, composta por 03 (três) associados titulares terá a seguinte conformidade: Presidente, Secretário e Mesário, designados pela Diretoria Executiva.

**Artigo 30** - Este Regimento poderá ser alterado, por proposta da Diretoria Executiva ou por iniciativa dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Artigo 31** - Os casos não tratados neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

**Artigo 32** - Cabe ao Associado zelar pelo cumprimento das normas Estatutárias e Regimentais, concorrendo para que os interesses da APAS-Andradina sejam sempre conduzidos em benefício dos seus Associados.

**Artigo 33** - As disposições contidas neste Regimento Interno poderão ser complementadas por Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva, passando a constituir parte deste.

**Artigo 34** - Este Regimento Interno passa a vigorar a partir de sua aprovação em Reunião conjunta da Diretoria Executiva com os Conselhos de Administração e Fiscal, nos termos do § 2º do Artigo 45 do Estatuto Social.

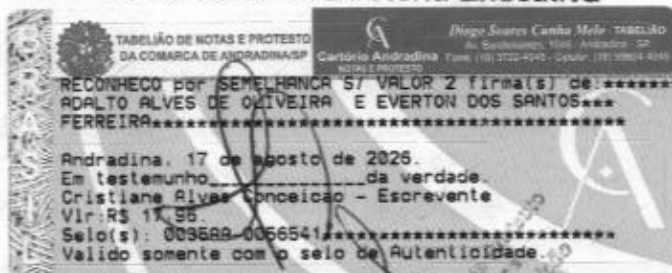
Andradina/SP, 17 de agosto de 2026.

ADALTO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Diretoria Executiva

EVERTON DOS SANTOS FERREIRA

Secretário da Diretoria Executiva



Alterado em 17/08/2026

